

## Proc. Administrativo 18- 338/2022

---

**De:** Edwelton S. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 24/08/2022 às 12:40:52

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC, SRIN - DDH  
- RH

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—  
Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

*Coordenador de Controle Interno CMA*

**Anexos:**

ANALISE\_69\_PREGAO\_RP\_SERV\_MEDICOS\_.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 69/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2022 1DOC**

**ASSUNTO:** Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços. Exclusivo ME e EPP.

**Demandante:** Divisão de Contratos e Licitação.

**OBJETO:** Registro de Preços visando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Valor estimado global:** R\$ 164.811,58

## **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, com o objetivo de deflagrar processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, por meio do sistema de registro de preços.

É o sucinto relatório.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente a fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato nº 13/2021 de 23/08/2021 e Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Consta no processo cópia digitalizada do Ato nº 13 de 23/08/2021, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju; bem como, cópia da portaria nº 1396/2022, de 01/06/2022, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.
2. Identificamos no processo via digitalizada do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022.
3. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação CI 058/2022, para iniciar processo de despesa datado de 15/07/2022, com duas páginas, emitido pelo senhor Geraldo Rezende de Mendonça e autorizado pela Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, na mesma data;
4. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019; Ato nº 13 de 23/08/2021), datado de 10/08/2022, assinado por Sônia Regina de Oliveira – Planejamento CMA, estando embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.
5. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

4. O TR foi anexado ao processo, em 10/08/2022, assinado pelo senhor Geraldo Rezende de Mendonça – Mat. 0157 Diretoria de Desenvolvimento Humano.

6. Identificamos que o subitem 2.2 do TR, consta o critério de julgamento com base na legislação aplicável do menor preço; sem especificar se o menor preço será por item ou global, com a devida justificativa; já na minuta do edital, consta na página 2, critério de julgamento menor preço global. Reiteramos a necessidade de justificar tecnicamente a adjudicação que se dará por menor preço global, atentando-se para a jurisprudência dominante dos órgãos de controle;

**Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**

7. Identificamos no processo documento denominado certidão de pesquisa de preços, assinado em 10/08/2022, o qual demonstra, inclusive, os parâmetros utilizados na mesma, com base no art. 5º da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia. Acostando ao mesmo um mapa comparativo de orçamentos.

8. A pesquisa de preços, consolidada no mapa comparativo de orçamentos, assinada em 16/08/2022, foi coletada de acordo com as seguintes fontes:

- ✚ Garcia Moreno – no valor total de R\$ 120.935,33; em 26/07/2022
- ✚ Gesst – no valor total de R\$ 279.894,50; em 22/07/2022
- ✚ Centro Médico do Trabalhador – no valor de R\$ 98.630,00; em 26/07/2022.

9. Identificamos que foram realizadas pesquisas de preços na Fonte de Preços e no Painel de Preços do Ministério da Economia, não sendo estas consideradas na formação da média de preços referencial. Não identificamos no processo justificativa do setor de compras, para a desconsideração de tais pesquisas.

**Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**

10. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio da Comunicação Interna nº 75/2022, de 12/08/2022; e assinatura e data no visto da responsável da Secretaria Executiva,





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, respectivamente em 16, 19 e 23/08/2022.

**11.** Identificamos no processo minuta do edital para o procedimento licitatório, a qual será diligentemente analisado pela Procuradoria Jurídica, com a emissão de parecer, o qual deverá ser estritamente observado pela Pregoeira e Equipe de Apoio as possíveis recomendações, caso haja.

**12.** Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

## **CONCLUSÕES**

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 24 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva  
Mat. 83.988  
**Coordenador de Controle Interno**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8BF-065D-0C7F-420A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 24/08/2022 12:41:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D8BF-065D-0C7F-420A>